

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. **DONISETE CÂNDIDO VAZ**;

E

ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA., CNPJ n. 06.101.807/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. **TOMILSON LIMA MOTA**;
celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A Empresa **ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA** estabelecerá o piso salarial de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) a partir de 1º de maio de 2011.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A Empresa **ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA** reajustará em 6,299% os salários de seus empregados ativos vinculados a sua folha de pagamento no mês de maio de 2011, a partir de 1º de maio de 2011.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA antecipará o pagamento da parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados ativos por ocasião da saída para gozo de férias.

Parágrafo Único: O funcionário que não desejar esta antecipação deverá comunicar ao RH com antecedência de 30 (trinta) dias à data da assinatura do aviso prévio de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA pagará as horas extraordinárias laboradas acrescidas conforme disposto na CLT. Para quem trabalha em regime de turno ininterrupto (escala de revezamento) as horas extras terão que ser pagas com o divisor de 180 horas mensais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA pagará a título de adicional noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Primeiro – A hora do trabalho noturno será computada como 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo – Considera-se noturno, para efeitos desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00 e 5h00 do dia seguinte.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A partir da assinatura do Acordo, a Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA, pagará adicional de sobreaviso correspondente a 1/3 (um terço) do salário-hora para cada hora que o empregado permanecer à disposição da empresa em escala de sobreaviso para atendimento de eventuais emergências, desde que tenha recebido determinação escrita.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - HORA DESLOCAMENTO

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento para o local de trabalho, considerando 30 (trinta) minutos diários como tempo de ida e volta para Caçu e 40 (quarenta) minutos diários como tempo de ida e volta para Barra dos Coqueiros,

pagas de acordo com o percentual de acréscimo das horas extraordinárias, conforme disposto na Súmula 90 do TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Pelo fato das Usinas estarem situadas fora do perímetro urbano da Cidade, a ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA fornecerá a todos os seus empregados até o 5º dia útil do mês a partir da assinatura do Acordo, auxílio alimentação no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia trabalhado, sendo que os empregados participarão com 1% (um por cento) do valor mencionado.

Parágrafo Primeiro – Convencionam as partes que o benefício previsto no caput da presente cláusula não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

Parágrafo Segundo – À título de cesta natalina, exclusivamente, no dia 15 de dezembro de 2011, a empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA acrescentará no cartão magnético do Vale Alimentação o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada Empregado, sendo que a respectiva verba não possui caráter salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA fornecerá vale transporte aos empregados que fizerem jus, até o ultimo dia útil do mês anterior a utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESLOCAMENTO

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA fornecerá transporte gratuito a todos os seus empregados em caso de inexistência de transporte público no local, da cidade à usina e vice-versa, para garantir a chegada no horário de início das atividades, bem como no horário de saída do trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA EDUCAÇÃO

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA poderá reembolsar os empregados que estiverem, comprovadamente, cursando escola profissionalizante e curso superior no ramo de atividades desenvolvidas pela empregadora, desde que o empregado possua pelo menos, 01 (um) ano de vínculo empregatício, de acordo com a Norma de Capacitação Profissional da ENEX.

Parágrafo Primeiro: Esta ajuda de custo poderá alcançar percentagens de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal cobrado pela instituição de ensino, mediante comprovante de pagamento do discente. O valor

concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: Caberá aos diretores da Empresa a análise do interesse do curso para carreira funcional e da empresa.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar ao RH da empresa o atestado de matrícula, bem como a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas, com desempenho no curso e notas que demonstrem aprovação nas disciplinas cursadas, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra reprovação em alguma disciplina o benefício será automaticamente cancelado.

Parágrafo Quinto: O benefício não caracteriza enquadramento automático no cargo correspondente ao curso em andamento, após a sua conclusão.

Parágrafo Sexto: O critério para concessão da bolsa educação será de tempo de casa a avaliação de desempenho, variando de 30% (trinta por cento) para um ano de empresa, 40% (quarenta por cento) para dois anos de empresa e 50% (cinquenta por cento) para três anos ou mais de empresa, sem prejuízo da avaliação de desempenho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA manterá o plano de proteção e recuperação de saúde atualmente oferecido aos empregados e seus dependentes diretos, sendo na área médica a Unimed e na área odontológica a Odontoprev.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos planos médico e odontológico básicos serão rateados na seguinte proporção:

EMPRESA	EMPREGADO
80%	20%

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão indicar dependentes/beneficiários legais, que também terão subsídios parciais de 50% (cinquenta por cento) para o plano básico.

Parágrafo Terceiro: Caso o colaborador opte por plano diverso ao básico, a empresa arcará somente com o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do plano básico.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa, em caso de falecimento, prestará assistência para a realização do funeral ou reembolsará a família em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme contrato de seguro vigente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa manterá seguro para cobrir sinistros em caso de morte do empregado, natural ou acidental.

Parágrafo primeiro: O valor do seguro, para o caso de morte natural, será o de 12 (doze) vezes o salário do funcionário, sendo que manterá o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo segundo: Em caso de morte acidental o valor do seguro será de 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário do funcionário falecido.

Parágrafo terceiro: No caso de acidente que cause invalidez permanente a indenização será de 12 (doze) vezes o salário do funcionário acidentado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS

Quando determinada pela Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA a realização de cursos e treinamentos, os mesmos não serão cobrados do empregado.

Parágrafo Único: Quando cursos e treinamentos forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extras.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito de aposentadoria e que contarem com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de serviços a Enex, terão garantia de empregado durante os 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão, podendo ainda o empregado ser transferido para outra unidade da empresa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA concederá a garantia de emprego:

a) Às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 04 (quatro) meses após o parto;

b) Aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos por doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio acidente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA estabelecerá que os empregados que exercem atividades de turno ininterrupto de revezamento, terão sua jornada de trabalho diária acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo um total de 8 (oito) horas diárias, em contrapartida do acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas terão o direito à compensação de jornada com o aumento do intervalo entre jornadas, valendo o mesmo como compensação das horas extras semanais.

Parágrafo Primeiro: A escala estabelecida será de 6 (seis) dias trabalhados por 4 (quatro) dias de folga, sendo que a Empresa já observa o disposto na NR 10, salvo em situações de caso fortuito, força maior ou contingência.

Parágrafo Segundo: Será admitida, somente para os vigias, a escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

I – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

II – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos pertinentes serão aplicáveis a partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Quarto: Fica garantido o intervalo (intra-jornada) de 01 (uma) hora diária para refeição e descanso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE TURNOS

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA a partir da assinatura do Acordo, permitirá até 4 (quatro) trocas de turno por mês aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, realizadas conforme a necessidade do empregado e a critério técnico da Enex, desde que estes não tenham faltas no mês anterior à troca (salvo as justificadas) e solicitem com antecedência e obtenham autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA concederá licença paternidade de 5 (cinco) dias, de acordo com o que preceitua o artigo 7º, incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro: A cada 01 (um) ano a Enex fornecerá jogos de uniforme, composto de três camisas, três calças e um par de botinas.

Parágrafo Segundo: Se, porventura, houver necessidade de fornecimento do uniforme antes de um ano, o empregado deverá requerer por escrito ao líder ou superior hierárquico.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAME PERIÓDICO

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA arcará com os custos dos exames ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente e Normas Regulamentadoras aplicáveis: NR7, NR9 e NR10.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

O empregado que sofrer redução da sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho e que for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela Enex, independentemente do cargo que passará a ocupar, desde que já exista o cargo dentro da empresa, tendo garantida a remuneração antes percebida e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES ACIDENTADOS

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA se obriga a disponibilizar um veículo, que ficará nas instalações das usinas, para transportar o empregado, com urgência, para os locais apropriados em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que corram durante o trabalho ou decorrente deste.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente grave e ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único: A Enex encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA e cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Fica estipulada multa de 01 piso salarial (o menor) da categoria a cada empregado, caso haja descumprimento de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, que será revertido em favor dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, renovação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MORADIA NAS USINAS/PCHs

A Enex poderá disponibilizar moradia adequada aos seus colaboradores nas dependências das USINAS/PCHs. Os colaboradores que gozarem deste benefício não farão jus a qualquer tipo de acréscimo ou bonificação em suas respectivas folhas salariais, bem como, não serão considerados em regime de sobreaviso, com exceção feita aos casos em que tenham recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço, de acordo com a Cláusula Oitava do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A Enex pagará abono salarial por dupla função no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais ao empregado que efetivamente realizar transporte de empregados do trabalho para casa e vice-versa, desde que devidamente credenciado pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A ENEX e o SINDICATO, em comissão paritária composta por até dois representantes de cada parte, discutirão, analisarão e aprovarão um Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados – PPLR, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000, até 30/11/2011.

DONISETE CANDIDO VAZ
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

TOMILSON LIMA MOTA
Diretor
ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.